

**COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP**  
**CNPJ/MF N° 08.560.444/0001-93 - NIRE 52300010926 - REGISTRO CVM N° 2139-3**

**Ata da 183ª Reunião do Conselho de Administração da Companhia Celg de Participações - CELGP, realizada em 23 de março de 2023, às 14h30min (quatorze horas e trinta minutos).**

Em **23 de março de 2023, às 14h30min (quatorze horas e trinta minutos)**, na sede social, localizada na Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74085-020, na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, reuniu-se o Conselho de Administração da Companhia Celg de Participações - CELGP, com a presença dos Conselheiros Savio de Faria Caram Zuquim, Otacilio de Sousa Filho, David Aires Leste, Dionizio Jerônimo Alves, Leonardo Lopes Saad, Daniel Augusto Ribeiro, Renato Rodrigues de Lyra e Gilmar José de Moraes. Conselheiro de Administração José Fernando Navarrete com ausência justificada, porém com manifestação prévia de voto. O Presidente do Conselho de Administração, Savio de Faria Caram Zuquim, na Presidência da Mesa, promoveu a abertura da reunião, e, em seguida, registrou a presença de Eduardo José dos Santos, Controlador Geral da CELGP, designado Secretário da Mesa; bem como a presença de Daniel Vinicius Nunes Vieira, Procurador Geral. Posteriormente, Savio de Faria Caram Zuquim, recomendou o exame dos assuntos da ordem do dia, em consonância ao disposto na Convocação desta Reunião, emitida em 16.03.2023:

- 2.1** Os Conselheiros de Administração apreciaram, apresentaram sugestões e definiram a redação final das "Políticas de Participações Societárias, segundo exigência presente no Art. 1º, § 7º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Art. 81, do Estatuto Social, restando aprovado o teor do documento.
- 2.2** O Conselho de Administração avaliou a minuta do texto das "Políticas de Sustentabilidade Ambiental e de Responsabilidade Social" e, em seguida, deliberou pela retirada do item de pauta para adequações à redação final do texto.
- 2.3** Os Conselheiros de Administração deliberaram favoravelmente sobre a Primeira Revisão Anual da "Políticas de Transações com Partes Relacionadas", tendo em vista a obrigatoriedade constante no Art. 8º, Inciso VII, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
- 2.4** Os Conselheiros deliberaram favoravelmente pelo registro, na Receita Federal do Brasil, consoante as atividades cadastradas no "Código Nacional de Atividade Econômica - CNAE", segundo o Art. 43, §1º, Inciso XXVII, do Estatuto Social, do código CNAE 7739-0/99 (Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador).
- 2.5** Os Conselheiros de Administração analisaram as condicionantes do Aumento do Capital Social da Celgpar:
  - 2.5.1** Foram examinadas as alternativas para a fixação do Preço de Emissão da Ação no Aumento do Capital Social, via Subscrição Particular de Ações, pelos Conselheiros de Administração, bem como recomendar alternativa para definição do Preço de Emissão da Ação, segundo § 1º, do Art. 170, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, ou seja, a opção pela precificação a valores de mercado;
  - 2.5.2** Foi apresentada a proposta relativa às condições do Aumento do Capital Social, via Subscrição Particular de Ações, reproduzidas no Aviso aos Acionistas, foco de divulgação futura nos jornais habitualmente empregados e alocado, via sistema Empresas Net, e no sítio da Celgpar;
  - 2.5.3** Foi promovida a exposição da proposição referente ao emprego, nos atos do Aumento do Capital Social, do "Boletim de Cessão de Direitos de Subscrição de Ação" e "Boletins de Subscrição de Ação", segundo legislação vigente e normas da Comissão de Valores Mobiliários, tendo sido aprovado os modelos propostos;
  - 2.5.4** Os Conselheiros de Administração manifestaram-se favoravelmente ao Aumento de Capital Social e respectivas condições, avisos societários e boletins, subsidiados pelo Parecer do Conselho Fiscal, emitido na Reunião do Conselho Fiscal, de 14.03.2023, aliada à decisão de convocação de Assembleia de acionistas.
- 2.6** Os Conselheiros de Administração examinaram e apresentaram sugestões às intervenções estatutárias, decorrente das matérias citadas no Item 2.1, Item 2.2 e Item 2.3; adaptações em consonância à norma da Comissão de Valores Mobiliários e mero ajuste em dispositivo do Comitê de Auditoria Estatutário; e uniformização de mandato do Comitê de Elegibilidade; identificadas alterações no Art. 81, Art. 82, Art. 78, Art. 64, Art. 66, e Art. 71, respectivamente;

- 2.7 O Conselho de Administração deliberou favoravelmente à convocação de Assembleia Geral Extraordinária, objetivando o exame e decisão concernentes aos assuntos, mencionados no Item 2.5 e no Item 2.6, nos termos do Art. 170, da Lei nº 6404, de 15.12.1976, e do Art. 4º, 1º, do Estatuto Social;
- 2.8 O Conselho de Administração incumbiu a Diretoria da Celgpar a execução de todas as medidas decorrentes das matérias examinadas;
- 2.9 O Conselho de Administração autorizou a execução de atos relativos ao registro da Ata na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, e à respectiva publicação.

O Conselheiro de Administração José Fernando Navarrete Pena apresentou voto escrito:

**“183ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO MANIFESTAÇÃO DE VOTO DO CONSELHEIRO JOSÉ FERNANDO NAVARRETE PENA 2. ORDEM DO DIA 2.1** *Apreciação e definição da redação da "Políticas de Participações Societárias, segundo exigência presente no Art. 1º, § 7º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Art. 81, do Estatuto Social; De acordo. 2.2* *Avaliação da minuta do texto da "Políticas de Sustentabilidade Ambiental e de Responsabilidade Social" e, em seguida, deliberação da versão final da redação, tendo em vista a obrigatoriedade constante do Art. 27, § 2º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016; De acordo com a retirada do item da pauta. 2.3* *Deliberação sobre a Primeira Revisão Anual da "Políticas de Transações com Partes Relacionadas", tendo em vista a obrigatoriedade constante no Art. 8º, Inciso VII, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; De acordo. 2.4* *Deliberar sobre o registro, na Receita Federal do Brasil, consoante as atividades cadastradas no "Código Nacional de Atividade Econômica - CNAE", segundo o Art. 43, §1º, Inciso XXVII, do Estatuto Social, do código CNAE 7739-0/99 (Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador); De acordo. 2.5* *Análise das condicionantes do Aumento do Capital Social da Celgpar; De acordo com as condicionantes e apreciado o parecer favorável emitido pelo Conselho Fiscal da Celgpar; 2.6* *Examinar as intervenções estatutárias, decorrente das matérias citadas no Item 2.1, Item 2.2 e Item 2.3; adaptações em consonância à norma da Comissão de Valores Mobiliários e mero ajuste em dispositivo do Comitê de Auditoria Estatutário; e uniformização de mandato do Comitê de Elegibilidade; identificadas alterações no Art. 81, Art. 82, Art. 78, Art. 64, Art. 66, e Art. 71, respectivamente, De acordo. 2.7* *Deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, objetivando o exame e decisão concernentes aos assuntos, mencionados no Item 2.5 e no Item 2.6, nos termos do Art. 170, da Lei nº 6404, de 15.12.1976, e do Art. 4º, 1º, do Estatuto Social; De acordo. 2.8* *Incumbir à Diretoria da Celgpar a execução de todas as medidas decorrentes das matérias examinadas; De acordo. e 2.9* *Autorizar a execução de atos relativos ao registro da Ata na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, e à respectiva publicação; De acordo.  
**Goiânia, 23 de março de 2023, José Fernando Navarrete Pena Conselheiro de Administração”***

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, foi assinada por mim, Secretário, pelo Presidente; e pelos Conselheiros de Administração: Conselheiros Savio de Faria Caram Zuquim, Otacilio de Sousa Filho, David Aires Leste, Dionizio Jerônimo Alves, Leonardo Lopes Saad, Daniel Augusto Ribeiro, Renato Rodrigues de Lyra e Gilmar José de Moraes, os quais constituíram o *quorum* necessário para as respectivas deliberações. Esta é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio, e segue assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

EDUARDO JOSÉ DOS SANTOS  
Secretário

SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM  
Presidente

**COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR**  
**CNPJ Nº 08.560.444/0001-93**  
**NIRE 52300010926**  
**SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA**  
**COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO**  
**REGISTRO CVM 2139-3**

**POLÍTICAS DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS**

**CAPÍTULO I**  
**FUNDAMENTAÇÃO**

**Art. 1º** As Políticas de Participações Societárias da Companhia Celg de Participações - CELGPAR ("Sociedade") deverão ser empregadas na aquisição, alienação, monitoramento e na atuação de representantes no acompanhamento de investimentos minoritários.

**Parágrafo único.** Os dispositivos das Políticas de Participações Societárias deverão ser aplicados, também, à participação acionária majoritária, ajustados à situação de controladora, condicionada à inexistência de norma específica, ou, subsidiariamente, no caso de existência.

**Art. 2º** A exigência da adoção das Políticas de Participações Societárias da Sociedade encontra-se disposta no Art. 1º, § 7º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, com circulação no Diário Oficial da União, em 1º.07.2016.

§ 1º Além da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, as Políticas de Participações Societárias, ainda, consideram os dispositivos da legislação vigente, normas administrativas, e estatutária, respectivamente, identificados:

- I - Lei nº 6.404, de 15.12.1976, publicada em 17.12.1976;
- II - Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10.01.2002, veiculada em 11.01.2002;
- III - Lei nº 8.934, de 18.11.1994, divulgada em 21.11.1994;
- IV - Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, exibido em 31.01.1996, observada a retificação em 20.05.1996;
- V - Decreto nº 6.022, de 22.01.2007, alocado em 22.01.2007;
- VI - Decreto nº 9.191, de 1º.11.2017, disseminado em 03.11.2017;
- VII - Resolução CVM nº 44, de 23.08.2021, reproduzida em 24.08.2021;
- VIII - Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, disponibilizada em 30.03.2022;
- IX - Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, difundida em 30.03.2022;
- X - Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, propagada em 02.09.2022;
- XI - Portaria ME nº 12.071, de 07.10.2021, com circulação em 13.10.2021;
- XII - Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, aprovada pela Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, publicada em 15.06.2020; e
- XIII - Estatuto Social da Sociedade, alocado nos portais da Comissão de Valores Mobiliários, e da B<sup>3</sup> S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sucessora da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros e, também, no sítio da Sociedade.

§ 2º A norma, citada no *caput*, encontra-se em consonância às regras de articulação, dispostas no Art. 15, sob o título "Articulação e Formatação", do Decreto nº 9.191, de 1º.11.2017, elencado no Inciso V, deste artigo, observados os aspectos:

I - o Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, é resultado da regulamentação da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, publicada em 27.02.1998; e

II - a Lei Complementar nº 95, de 26.02.1998, foi elaborada e aprovada, motivada pela determinação presente no Parágrafo único, do Art. 59, da Constituição Federal, de 05.10.1988, prolatada nessa mesma data.

§ 3º A Lei nº 6.404, de 15.12.1976, relatada no Inciso I, do § 1º, foi alocada no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976; e o Decreto nº 6.022, de 22.01.2007, mencionado no Inciso V, do § 1º, foi divulgado na Edição Extra, do Diário Oficial da União, de 22.01.2007.

§ 4º As legislações citadas nos 10 (dez) dispositivos (Inciso II ao Inciso IV e Inciso VI ao Inciso XII), do § 1º, e, também, no Inciso I e no Inciso II, do § 2º, deste artigo, encontram-se inseridas, no Diário Oficial da União, nas datas citadas nesses 12 (doze) incisos.

**Art. 3º** Os dispositivos das Políticas de Participações Societárias da Sociedade devem estar em consonância aos instrumentos normativos aprovados no âmbito dos órgãos societários da Sociedade.

## **CAPÍTULO II FINALIDADE**

**Art. 4º** As Políticas de Participações Societárias têm como objetivo principal o estabelecimento de diretrizes relacionadas às práticas de governança e de controle de negócios, concernentes aos investimentos em participações societárias.

§ 1º As diretrizes deverão ser estabelecidas com clareza, e, também, apontado o relacionamento e a interação com a empresa investida ("Investida"), as Políticas de Participações Societárias terão, ainda, os seguintes objetivos:

I - assegurar o cumprimento das normas, regulamentos, e orientações fixadas para os negócios, bem como evitar, detectar e tratar qualquer desvio ou inconformidade na Investida;

II - distinguir o interesse dos Administradores da Investida em convergência ao dos Administradores da Sociedade, de forma a garantir o controle estratégico e o efetivo acompanhamento da atuação dos gestores;

III - compreender o funcionamento da relação entre a Investida e a Sociedade, visando permitir a intervenção para minimizar ou eliminar divergências de interesses;

IV - incrementar o valor da Investida e, conseqüentemente, facilitar o acesso às fontes de recursos financeiros, mediante o pagamento de custos de captação mais acessíveis;

V - facilitar e estabelecer regras para o relacionamento entre os acionistas, Conselheiros de Administração, Conselheiros Fiscais, Diretores, membros de outros órgãos estatutários, e de órgãos de controle;

VI - assegurar o cumprimento do objeto social da Investida em consonância à previsão no respectivo Estatuto Social; e

VII - facilitar a comunicação e o acompanhamento dos resultados, propiciando o acesso aos resultados estratégicos e financeiros almejados.

§ 2º A expressão "Investida", citada no § 1º, e em outros dispositivos das Políticas de Participações Societárias, é representada pela sociedade empresária na qual a Sociedade é proprietária de ações de emissão dessa empresa, independentemente do percentual detido.

§ 3º O termo "Administradores", relatado no Inciso II, do *caput*, deste artigo, e em outras disposições deste documento, compreende Conselheiros de Administração e Diretores, em consonância à definição presente na seguinte legislação:

I - Art. 138, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; e

II - Art. 16, Parágrafo único, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.

**Art. 5º** A Sociedade deverá recomendar ajustes na Investida em convergência aos seus objetivos estratégicos, de forma a maximizar a eficiência, eficácia e a efetividade dos negócios, e, também, o propósito de alcançar as seguintes metas:

I - integrar medidas e áreas responsáveis pela avaliação técnica, econômica, financeira e jurídica;

II - contribuir para a continuidade e sustentabilidade da Sociedade e de sua Investida no longo prazo;

III - reduzir a exposição a riscos;

IV - maximizar o valor da organização, mediante escolha de alternativas com maior rentabilidade e liquidez;

V - manter, desenvolver e ampliar o posicionamento estratégico da Sociedade nas respectivas áreas de atuação; e

VI - zelar pelo cumprimento das boas práticas de Governança Corporativa na Investida.

### **CAPÍTULO III PRINCÍPIOS**

**Art. 6º** A aplicação das Políticas de Participações Societárias, verificada a concepção prática desses procedimentos, deverá ser implementada em consonância aos princípios recomendados pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa:

I - transparência, representada pelo desejo de disponibilizar para as partes interessadas as informações de relevância e não somente as impostas pela legislação vigente e pelos regulamentos em vigor;

II - equidade, caracterizada pelo tratamento justo de todos os acionistas e demais partes interessadas;

III - prestação de Contas, mediante a divulgação da atuação dos Administradores, e, concomitantemente, assunção integral das consequências pelos atos e omissões; e

IV - responsabilidade corporativa, configurada na diligência pela preservação da sustentabilidade organizacional, objetivando manter a longevidade, incorporando características socioambientais na definição dos negócios e das operações.

### **CAPÍTULO IV AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA**

**Art. 7º** A aquisição de participação societária pela Sociedade deverá atender a legislação vigente, tendo em vista a sua condição de Sociedade de Economia Mista, cumpridas as seguintes diretrizes:

I - consonância aos objetivos estratégicos da Sociedade;

II - vinculação ao objeto social da Sociedade, em convergência à disposição presente nas alíneas "a" e "h", do § 1º, do Art. 117, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

III - nível de risco da Investida deve ser inferior ao da Sociedade;

IV - agregação de valor ou expertise aos processos das atividades desenvolvidas pela Sociedade;

V - natureza jurídica de sociedade anônima ou sociedade de propósito específico;

VI - prévia avaliação de viabilidade técnica, econômica e ambiental, mediante análise de uso de matriz de riscos;

VII - implementação de padrões de Governança Corporativa condizentes às melhores práticas da área de atuação; e

VIII - formalização de Acordo de Acionistas, foco da atribuição de direitos e obrigações para as partes envolvidas, incluindo, no mínimo:

a) garantia de preservação de assentos no Conselho de Administração, Conselho Fiscal e na Diretoria da Investida, segundo a participação acionária proporcional da Sociedade;

b) regras relativas às deliberações dos acionistas, mecanismos de votos ou exercício do poder;

c) normas sobre as transferências de ações;

d) direito de preferência de aquisição ou de venda de ações, bem como as condições de seu exercício;

e) opção de compra ou venda de ações e as condições em que tais direitos podem ser exercidos;

f) permissão de realização de auditorias pela Sociedade na Investida;

g) política de distribuição de dividendos;

h) tempo de duração do acordo de acionistas; e

i) obrigatoriedade de manifestação pela Sociedade em relação aos seguintes pontos:

1. alterações no Estatuto Social da Investida, inclusive no Capital Social;

2. decisão de liquidação da Investida;

3. formação de parcerias, consórcios, ou empreendimentos similares;

4. operações de fusão, cisão, transformação e incorporação de ações;

5. nomeação ou troca da auditoria independente;
6. venda, transferência ou alienação de ativos da Investida;
7. contratação de empréstimos e financiamentos; e
8. celebração ou alteração de qualquer contrato, acordo, arranjo ou compromisso com parte relacionada.

**Art. 8º** O acordo de acionistas, nos termos do Art. 118, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, objeto de formalização entre os proprietários das ações de emissão da Investida, deverá contemplar os seguintes aspectos:

- I - objeto determinado, preciso e exequível; e
- II - inexistência de cláusula que contenha as seguintes variáveis:
  - a) previsão da cessão de direito definitivo de voto sem que haja transferência de ações;
  - b) possibilidade de negociação de direito de voto em contrapartida ao recebimento de quaisquer vantagens;
  - c) violação dos direitos essenciais dos acionistas;
  - d) desacato à legislação vigente em especial a de antitruste e de proteção à economia popular;
  - e) possibilidade do exercício abusivo do poder de controle;
  - f) prejuízo do interesse social da Sociedade e da Investida;
  - g) desobediência aos termos do Estatuto Social da Sociedade e da Investida; e
  - h) outorga do direito de voto ou vinculação à vontade de terceiros.

**Art. 9º** É vedada a participação da Sociedade em empresas em que haja a exigência de manutenção, aumento ou redução do número de ações, em contrapartida ao desempenho da Investida, ou à garantia mínima de faturamento, lucro, dividendos ou similar.

§ 1º A participação da Sociedade, focadas as práticas de Governança Corporativa, previstas na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, está proibida em sociedades empresárias, nas seguintes condições:

- I - reconhecimento de atividades conflitantes com os interesses da Sociedade;
- II - oferta de bens ou serviços, mediante apresentação de restrições legais, qualidade inferior ou atuação com prejuízo para a imagem da Sociedade;
- III - litígio vigente com a Sociedade ou que tenha provocado prejuízo à Sociedade, constatada a ausência de ressarcimento;
- IV - condenação por crimes de corrupção, lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, financiamento ao terrorismo, atos julgados lesivos à Administração Pública ou exercício de qualquer outra atividade ilegal;
- V - irregularidade no cumprimento da legislação fiscal e trabalhista;
- VI - suspensão do direito de participar de licitações e impedimento para contratar com a Administração Pública;
- VII - submissão de trabalhadores a formas degradantes de trabalho ou os mantenha em situações análogas à de trabalho escravo; e
- VIII - exploração de mão de obra infantil, ou exploração sexual de menores.

§ 2º Ainda, ratifica-se a vedação expressa de participação em sociedade empresária com objeto social estranho ao da Sociedade, motivada pela disposição presente nas alíneas "a" e "h", do § 1º, do Art. 117, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

**Art. 10.** A Diretoria da Sociedade, detectado o descumprimento da legislação vigente, diretrizes e das demais exigências dispostas neste Capítulo, deverá propor a venda da participação societária na referida Investida.

**Parágrafo único.** A alienação da participação societária da Sociedade exigirá a realização de estudos, objetivando determinar a oportunidade, conveniência e o valor mínimo da participação, devendo a venda ser realizada na forma da legislação vigente.

## CAPÍTULO V MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS

**Art. 11.** A Sociedade, decorrente do dever de fiscalizar, governança e controle proporcionais à relevância, materialidade e aos riscos do negócio, deverá avaliar a aderência dos negócios aos objetivos, atendidos, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - correspondência entre os dados estratégicos, foco de embasamento para a aquisição da participação acionária, representados por premissas, estudos, avaliações, levantamentos, mapas de riscos, dentre outros, com as seguintes variáveis:

- a) medidas efetivadas pela Investida para a proposição de meros ajustes; e
- b) atos executados para supressão de inconsistências relevantes para o redirecionamento da Investida.

II - informações resultantes de acordo de acionistas e da legislação, julgados essenciais para a defesa dos interesses da Sociedade na Investida;

III - relatório de execução do orçamento e de realização de investimentos programados pela Investida, inclusive quanto ao alinhamento dos custos orçados e dos realizados com os custos de mercado;

IV - análise das condições de alavancagem financeira da Investida;

V - avaliação de inversões financeiras e de processos relevantes de alienação de bens móveis e imóveis da Investida;

VI - relatório de riscos das contratações para execução de obras, fornecimento de bens e prestação de serviços relevantes para os interesses da Sociedade;

VII - informe sobre execução de projetos relevantes para os interesses da Sociedade;

VIII - relatório de cumprimento, nos negócios da Investida, de condicionantes socioambientais estabelecidas pelos órgãos ambientais;

IX - apreciação das necessidades de novos aportes na Investida e dos possíveis riscos de redução da rentabilidade esperada dos negócios; e

X - outro relatório, documento ou informação relevante produzida pela Investida para o cumprimento do comando constante do *caput*.

**Art. 12.** Os sustentáculos das Políticas de Participações Societárias encontram-se amparados nas estruturas societárias, previstas na legislação societária, e nos órgãos societários, responsáveis pelo controle e monitoramento.

§ 1º A Assembleia Geral de acionistas é o órgão soberano da Investida, responsável pela deliberação de matérias pelos acionistas, segundo regulamentação prevista na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e no Estatuto Social.

§ 2º O Conselho de Administração, órgão estatutário, incumbido da direção, monitoramento da participação de forma alinhada às orientações estratégicas da Investida, examinados os deveres e responsabilidades dos Administradores.

§ 3º Diretoria, responsável pela representação da Sociedade, a gestão das áreas funcionais e de negócios, bem como praticar os atos necessários ao funcionamento harmônico e regular, mediante orientação do Conselho de Administração.

§ 4º O Conselho Fiscal, incumbido da execução da fiscalização da gestão dos negócios, dos resultados apresentados pela Administração e das variações patrimoniais da Investida.

§ 5º Comitê de Auditoria Estatutário, responsável pelas funções de auditoria e de monitoramento das atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de acompanhamento da elaboração das demonstrações financeiras da Investida.

§ 6º Comitê de Elegibilidade, órgão estatutário incumbido de auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 7º Auditoria Externa encontra-se presente nas participações societárias, realizando os trabalhos, auxiliando na consolidação das demonstrações financeiras e, conseqüentemente, permitindo a dinamicidade de atuação na Investida.

§ 8º Auditoria Interna, mediante o desenvolvimento dos trabalhos na Investida, segundo orientações e diretrizes definidas pela Investida, em conjunto, com a sociedade empresária controladora.

## **CAPÍTULO VI**

### **DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTES NA INVESTIDA**

**Art. 13.** A Sociedade deverá designar os seus representantes na Investida, em consonância aos requisitos e vedações, fixados na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, Lei nº 6.404, de 15.12.1976, devendo esses representantes contemplar os seguintes atributos:

- I - integridade pessoal;
- II - ausência de conflitos de interesses;
- III - motivação;
- IV - alinhamento com os valores da Sociedade;
- V - conhecimento das melhores práticas de Governança Corporativa; e
- VI - outras competências necessárias ao desempenho dessas atribuições.

§ 1º Os designados na Investida terão a atribuição de representar a Sociedade no âmbito de Assembleia Geral de acionistas, bem como integrar o Conselho de Administração, Diretoria, e Conselho Fiscal.

§ 2º Os representantes na Investida devem recomendar a reprodução dos requisitos e vedações para a eleição de membros de órgãos societários no Estatuto Social da Investida, segundo exigências da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, e da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

**Art. 14.** Os indicados para integrar os órgãos estatutários da Investida deverão acatar os mesmos dispositivos estatutários da Sociedade e destas Políticas de Participações Societárias, sob pena de responsabilização dos responsáveis pela designação.

**Art. 15.** É vedada a eleição de Conselheiro de Administração, Diretor ou Conselheiro Fiscal, inapto moral ou tecnicamente, haja vista a configuração de modalidade de exercício abusivo de poder.

**Parágrafo único.** A Sociedade responde pelos danos causados por atos praticados com abuso de poder, segundo alínea "d", do § 1º, do Art. 117, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**Art. 16.** Os representantes da Sociedade na Investida, concernentes aos deveres e as responsabilidades, previstos na legislação vigente, deverão pautar comportamento pelos seguintes parâmetros de conduta:

I - atuação, em convergência ao dever de diligência, de forma idônea e proativa no exercício de suas funções, zelando pelo patrimônio da Investida e do capital investido da Sociedade;

II - seguimento das atribuições conferidas pela legislação vigente e pelo Estatuto Social da Investida, bem como atentar às recomendações contidas nestas Políticas de Participações Societárias;

III - comportamento em consonância ao dever de lealdade aos interesses da Investida e da Sociedade, responsável pela eleição, devendo conciliar, no momento da votação, os respectivos interesses;

IV - a execução de atos de liberalidade encontra-se vedada, exceto quando expressamente autorizada pela Assembleia Geral de acionistas da Investida;

V - exigência de lealdade no exercício do cargo à Investida, proibida a manipulação das oportunidades comerciais, deixando de aproveitá-las para obter vantagens em benefício próprio ou para terceiros;

VI - preservação de sigilo sobre informações relevantes da Investida, bem como não utilizar informações sigilosas em benefício próprio ou de outras pessoas, passíveis, portanto, de punições previstas em lei; e

VII - responsabilização por danos provenientes de omissão no cumprimento dos seus deveres e dos atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do Estatuto Social da Investida.

**Art. 17.** Os designados pela Sociedade, na atuação de forma ativa e com o apoio da Administração da Investida, visando esclarecimentos de seus questionamentos, deverá fundamentar suas atividades em consonância às seguintes diretrizes:

I - verificar a aplicação regular e a utilização racional dos recursos e dos bens públicos;

II - observar o atendimento dos atos de gestão aos princípios de efetividade, eficácia, eficiência e economicidade;

III - examinar a compatibilização dos atos de gestão da Investida e do seu Orçamento de Investimento com o planejamento setorial, bem como as diretrizes explicitadas nos instrumentos de planejamento;

IV - averiguar o cumprimento dos atos de gestão aos princípios previstos no Art. 37, da Constituição Federal, representados pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e transparência;

V - conhecer o contexto operacional de negócios da Investida, destacando-se os planos de investimentos e orçamentos, a influência da política governamental, dificuldades de geração de caixa e demais dados da atual situação e dos resultados;

VI - inspecionar todas as despesas com pessoal, inclusive: quadro de pessoal aprovado, recolhimento dos descontos previdenciários e tributários, e controles especiais para pessoal autônomo e temporário;

VII - apurar o cumprimento, pela Investida, da legislação vigente e dos atos determinados pelas autoridades e órgãos governamentais que envolvam a área de política salarial da Investida; e

VIII - confirmar o pagamento de remuneração aos integrantes da Administração da Investida em consonância à deliberação ocorrida no âmbito da Assembleia Geral de acionistas.

**Art. 18.** A Diretoria da Sociedade, em momento imediatamente anterior à eleição de representantes para compor o Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal, disponibilizará uma via das Políticas de Participações Societárias ao designado na Investida.

**Parágrafo único.** A eleição e posse do indicado na Investida encontra-se condicionada à apresentação de termo, requisito indispensável, independente de outras exigências ou declarações requeridas pela legislação, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - nome completo e demais dados de identificação;
- II - números do documento de Identidade e Órgão Emissor, e do Cadastro de Pessoa Física;
- III - endereço residencial completo;
- IV - cargo pleiteado;
- V - denominação social da Investida;
- VI - conhecimento e compromisso de cumprir os procedimentos elencados nas da Sociedade, seguida da discriminação dos respectivos artigos dessa norma;
- VII - ciência e comprometimento de receber as vedações relatadas nas Políticas de Participações Societárias da Sociedade, acompanhadas do discernimento dos respectivos artigos desse dispositivo;
- VIII - compreensão da prerrogativa de destituição do indicado pela Diretoria da Sociedade, no caso de descumprimento dos atos e procedimentos e/ou descumprimento às vedações presentes nas Políticas de Participações Societárias;
- IX - inserção de epílogo, mediante ratificação de todos os dados e termos desse documento;
- X - local e data de emissão, expresso em dia, mês e ano; e
- XI - assinatura do emitente, idêntica à aposta no documento de Identidade.

**Art. 19.** Os atos e procedimentos discriminados na Seção I até Seção IV, focos de execução pelos representantes da Sociedade na Investida, são apresentados de forma não exaustiva.

**Parágrafo único.** Os representantes da Sociedade nos órgãos estatutários da Investida, poderão promover outros atos não relatados nas 4 (quatro) seções, deste Capítulo, condicionada à consonância à legislação vigente.

### **Seção I**

#### **Atuação na Assembleia Geral de Acionistas**

**Art. 20.** Os representantes legais da Sociedade deverão comparecer no âmbito da Assembleia Geral de acionistas da Investida, devendo averiguar o cumprimento, pela Investida, das seguintes disposições:

I - prazo de convocação de 8 (oito) dias, em primeira convocação, contado da publicação do primeiro anúncio, e 5 (cinco) dias, em segunda convocação, contado da divulgação de novo anúncio, no caso de sociedade de capital fechado;

II - lapso de convocação de 21 (vinte e um) dias, em primeira convocação, contado da veiculação do primeiro anúncio, e 8 (oito) dias, em segunda convocação, contado da circulação de novo anúncio, no caso de companhia de capital aberto;

III - ainda, no âmbito de companhia aberta, em Assembleia Geral Ordinária, a convocação deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 1 (um) mês antes da realização do evento societário, haja vista o disposto no § 1º, do Art. 26, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022;

IV - também, complementarmente ao inciso anterior, observada a mesma fundamentação, a Assembleia Geral Extraordinária, realizada, cumulativamente, com a Assembleia Geral Ordinária, ou na eleição de Conselheiros, deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 1 (um) mês anteriormente ao referido evento;

V - nas situações, citadas no Inciso III e no Inciso IV, permanecerá inalterado o lapso de 8 (oito) dias para a efetivação do anúncio, em segunda convocação, segundo Art. 124, § 1º, Inciso II, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976;

VI - publicação do Edital de Convocação de Assembleia Geral de acionistas, por três vezes consecutivas, em jornal habitualmente empregado, nos termos do Art. 124 e do Art. 289, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, ressalvadas as disposições presentes no § 1º, § 2º, e no § 3º, deste artigo;

VII - dispensa de veiculação do Edital de Convocação de Assembleia Geral de acionistas, mediante a presença da totalidade dos acionistas da Investida, respaldada no Art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976;

VIII - disponibilização de documentos e informações, relativos às discussões na mesma data de divulgação do primeiro anúncio de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Assembleia Geral Extraordinária;

IX - realização de Assembleia Geral de acionistas na sede social da Investida, salvo motivo de força maior, que, nesse caso, deverá ocorrer na localidade, na qual está localizada a Investida;

X - realização, no caso de Investida de capital fechado, de Assembleia Geral de acionistas, via votação pelo sistema digital, segundo Subitem 4.1, da Seção VIII, do Capítulo II, do Manual de Registro de Sociedade Anônima.

XI - ocorrência de Assembleia Geral de acionistas, no caso de Investida de capital aberto, mediante participação e votação pelo sistema digital, facultada pelo Art. 28, § 2º, Inciso II, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022.

XII - cumprimento nos dois casos, citados no Inciso X e no Inciso XI, respectivamente, companhia fechada e sociedade de capital aberto e, atendida à exigência de previsão estatutária, do emprego de sistema eletrônico com as seguintes alternativas:

- a) segurança, confiabilidade e transparência do conclave;
- b) registro de presença dos acionistas;
- c) preservação do direito de participação a distância do acionista durante todo o conclave;
- d) exercício do direito de voto a distância por parte do acionista, bem como o seu respectivo registro;
- e) possibilidade de visualização de documentos apresentados durante o conclave;
- f) viabilidade de a mesa receber manifestações escritas dos acionistas;
- g) participação de administradores, pessoas autorizadas a participar do conclave e pessoas cuja participação seja obrigatória; e
- h) gravação integral do conclave, mantido o arquivamento na sede da Investida, nas seguintes condições:

1. a Investida, identificada a condição de companhia fechada, deverá manter essa gravação pelo prazo aplicável à anulação dessa ação, em consonância ao disposto na Nota "c", do Item 2, da Seção VIII, do Capítulo II, do Manual de Registro de Sociedade Anônima; e

2. o áudio dessa gravação deverá ser preservado pelo prazo de 5 (cinco) anos nesse sistema eletrônico, no caso de Investida de capital aberto, segundo Parágrafo único, do Art. 30, combinado com o Art. 28, § 1º, Inciso II, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022.

XIII - discriminação das matérias da Ordem do Dia, do Edital de Convocação, em linguagem clara, precisa, detalhada e com transparência, vedada a inclusão de assuntos sob os títulos "assuntos gerais", "outros assuntos", ou temas genéricos;

XIV - observância do horário de início dos trabalhos da Assembleia Geral de acionistas, segundo disposição presente no Edital de Convocação, divulgado na forma da legislação societária e mercantil;

XV - composição da Mesa da Assembleia Geral, mediante a designação do Presidente da Mesa e do Secretário da Mesa, em consonância ao Art. 128, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, ressalvadas as disposições previstas no Estatuto Social da Investida;

XVI - disponibilidade de lista de acionistas para facilitar os atos de reconhecimento, possibilitando a participação de pessoas que, eventualmente, não disponham do comprovante de titularidade de ações de emissão da Investida;

XVII - identificação dos acionistas da Investida, mediante assinatura no Livro de Presença de Acionistas, indicando nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade, espécie e classe das ações de que forem titulares;

XVIII - análise da regularidade dos representantes legais dos acionistas, enquadrados como Pessoa Jurídica, mediante exame dos Contratos Sociais e Estatutos Sociais e documentos pessoais dos representantes legais ou Procuradores;

XIX - constituição dos Procuradores dos acionistas, segundo os termos do Art. 654, da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, e demais dispositivos presentes nas Disposições Gerais, do Capítulo X "Do Mandato", do Código Civil;

XX - verificação da emissão do Instrumento de Procuração dos acionistas em prazo inferior há 1 (um) ano, em consonância ao disposto no Art. 126, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

XXI - confirmação da outorga de poderes a outro acionista ou Administrador da Sociedade, ou advogado, independente da sociedade ser de capital fechado ou aberta, segundo disposição do Art. 126, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976;

XXII - constatação, ainda, em relação aos outorgados, na sociedade aberta, em sintonia com o aludido § 1º, do Art. 126, de outorga à instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimentos representar os condôminos;

XXIII - cumprimento do quorum de instalação da Assembleia Geral de acionistas, em sintonia às disposições presentes na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e no Estatuto Social da Investida;

XXIV - esclarecimentos aos acionistas presentes, mediante disponibilização de informações necessárias para a conferência da regularidade de representação dos participantes da Assembleia Geral de acionistas;

XXV - confirmação da obrigatoriedade da presença de membro do Conselho Fiscal da Investida, nas Assembleias Gerais de acionistas, em consonância ao disposto no Art. 164, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, prevalecida a prerrogativa prevista no § 2º, do Art. 134, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; e

XXVI - exame do cumprimento da presença de membro da Administração e do Auditor Independente da Investida, nas Assembleias Gerais Ordinárias, em convergência à disposição do Art. 134, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

§ 1º As sociedades de capital fechado, com receita bruta anual de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), segundo Art. 294, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, promoverão as divulgações societárias, consoante à norma emitida pelo Ministério da Economia e da seguinte forma, respectivamente:

I - Portaria ME nº 12.071, de 07.10.2021; e

II - alocação das publicações, na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, instituída pelo Decreto nº 6.022, de 22.01.2007.

§ 2º As companhias abertas, com receita bruta anual inferior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), segundo Art. 294-A e Art. 294-B, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, divulgarão as publicações, em consonância à norma emitida pela Comissão de Valores Mobiliários e da seguinte forma, reciprocamente:

I - Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022; e

II - transmissão por intermédio do Sistema Empresas.Net, acatada a peculiaridade apresentada no Art. 3º, da Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022; mantidas inalteradas as obrigações citadas no Art. 5º, da Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, sobre as seguintes regulamentações específicas:

a) registro e prestação de informações periódicas e eventuais dos emissores de valores mobiliários admitidos à negociação no mercado de valores mobiliários; e

b) informações sobre ato ou fato relevante, devendo a divulgação de dados ser promovida, segundo o § 4º, do Art. 3º, da Resolução CVM nº 44, de 23.08.2021, mediante emprego de, no mínimo, um dos seguintes canais de comunicação:

1. jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela companhia aberta; ou
2. emprego de, no mínimo, 1 (um) portal de notícias com página na rede mundial de computadores, verificada a disponibilização em seção de acesso gratuito à informação completa.

§ 3º A aplicação das modalidades de divulgação, mencionadas no § 1º e no § 2º, deste artigo, devem ser antecedidas do cumprimento de disposição presente no Art. 289, § 3º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, representada pelos seguintes atos:

- I - deliberação em Assembleia Geral Ordinária;
- II - publicação de ata de Assembleia Geral Ordinária no jornal habitualmente empregado; e
- III - veiculação de Aviso aos Acionistas, objeto de comunicação dessa mudança, também, nesse mesmo jornal.

**Art. 21.** A pessoa designada pela Sociedade na Investida, na condição de representante na Assembleia Geral de acionistas, deverá, cumpridos os dispositivos citados nos incisos do artigo anterior, apresentar as seguintes medidas:

- I - solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral de acionistas o assentamento, na ata desse evento societário, dos atos, verificada a identificação das cláusulas em desacordo à disposição estatutária e/ou ao dispositivo da legislação vigente;
- II - emitir relatório, concernente à participação nessa Assembleia Geral de acionistas, constatada a discriminação dos atos e dispositivos descumpridos, acompanhados das solicitações e propostas apresentadas, e detalhamento do voto apresentado em relação a cada matéria; e
- III - disponibilização da ata da Assembleia Geral de acionistas aos Diretores da Sociedade.

## **Seção II**

### **Atuação no Conselho de Administração**

**Art. 22.** O membro do Conselho de Administração na Investida, constituído com fundamento na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, deverá cumprir os seguintes procedimentos:

- I - recomendação de um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, além de propor a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que necessário, contemplada a previsão de agenda anual com assuntos relevantes;
- II - sugestão e monitoramento, visando redigir as atas de Reunião do Conselho de Administração com clareza, mediante registro das decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de votos;
- III - exercício pleno de todas as competências de Conselheiro de Administração ao longo do seu prazo de gestão, planejando as pautas de reuniões previamente, registrando a motivação técnica das deliberações e monitorando sua implementação;
- IV - decisões tomadas no estrito interesse da Investida e do interesse público que justificou sua criação, zelando pela independência em relação aos eventuais interesses diversos da Sociedade;
- V - reserva sobre os negócios da Investida, atendida a Política de Divulgação de Informação e Negociação de Valores Mobiliários da Sociedade, especialmente sobre fato relevante;
- VI - recusa de recebimento da Investida ou de terceiros, de qualquer vantagem pessoal decorrente do exercício do cargo de Conselheiro de Administração que não seja expressamente autorizada pela Assembleia Geral ou pelo Estatuto da Sociedade;
- VII - declaração de impedimento, de forma natural e voluntária, sempre que tiver interesse conflitante com o da Investida em relação ao tema de deliberação;
- VIII - manifestação sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia Geral de acionistas;
- IX - apuração da existência de ativos não empregados pela Investida e avaliar a necessidade de sua preservação;
- X - fiscalização da gestão dos Diretores, e exame, a qualquer tempo, dos livros e documentos da Investida.
- XI - concentração na atuação nos aspectos estratégicos, verificada a ausência de interferência nas decisões operacionais da Investida;

XII - avaliação, anualmente, de forma sistemática da Diretoria, realizada com fundamento no alcance dos objetivos estratégicos definidos;

XIII - deliberação com base nas informações e recomendações da Auditoria Interna;

XIV - sugestão de elaboração de Plano Estratégico pela Investida, com a definição de objetivos de médio e longo prazo e um Plano de Investimentos plurianual aprovado pelo Conselho de Administração;

XV - apresentação de recomendação de aderência do Orçamento Anual ao Plano Estratégico, por meio do acompanhamento da execução orçamentária mensal; e

XVI - conhecimento, avaliação e acompanhamento das recomendações do Conselho Fiscal.

**Art. 23.** Os deveres de diligência, lealdade, sigilo, informar, e vedação ao conflito de interesses e desvio de poder, fixados no Art. 153 ao Art. 158, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, serão cumpridos pelas condutas práticas, de forma não exaustiva, reproduzidas em seguida:

I - exercer plenamente todas as competências do Conselho de Administração, no prazo de gestão, mediante planejamento das pautas de reuniões previamente, diagnosticando a motivação técnica das deliberações e monitorando a sua implementação;

II - apresentar decisões no estrito interesse da Investida e do interesse público que justificou a sua criação, zelando pela independência em relação a eventuais interesses diversos de quem os elegeu;

III - manter reserva sobre os negócios da Investida, respeitando a Política de Divulgação de Informação e Negociação de Valores Mobiliários da Sociedade, especialmente sobre fato relevante;

IV - recusar receber, da Investida ou de terceiros, qualquer vantagem pessoal decorrente do exercício do cargo de Conselheiro de Administração, exceto benefícios expressamente autorizados pela Assembleia Geral de acionistas e/ou pelo Estatuto Social da Investida; e

V - declarar-se impedido, espontaneamente, sempre que tiver interesse conflitante com o da Investida em relação ao tema de deliberação.

**Art. 24.** O Art. 154 ao Art. 156, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, foco da finalidade de atribuições e desvio de poder, dever de lealdade, e conflito de interesse, vedam expressamente, pelo Conselheiro de Administração, as seguintes condutas objetivas:

I - praticar ato de liberalidade à custa da Investida;

II - tomar por empréstimo recursos ou bens da Investida, ou usar, em proveito próprio, de empresa em que tenha interesse, ou de terceiros, os seus bens, serviços ou créditos;

III - receber de terceiros, sem autorização estatutária ou da Assembleia Geral de acionistas, qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo;

IV - empregar, em benefício próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para a Investida, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

V - omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Investida ou não aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Investida, visando à obtenção de vantagens, para si ou para terceiros;

VI - adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Investida, ou que esta tenha interesse em sua aquisição;

VII - empregar informação relevante que ainda não tenha sido divulgada ao mercado para obter, para si ou para terceiros, vantagens mediante compra ou venda de valores mobiliários;

VIII - intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da Investida; e

IX - concordar com a contratação da Investida pela Sociedade ou com outras empresas em condições que não sejam razoáveis, equitativas idênticas às que prevalecem no mercado.

**Art. 25.** O indicado e, em seguida, o eleito pela Sociedade na Investida, objetivando compor o Conselho de Administração, deverá, em consonância às disposições desta Seção, providenciar o cumprimento das seguintes medidas:

I - requisitar ao Presidente da Mesa da Reunião do Conselho de Administração o registro, na ata desse órgão societário, dos atos desrespeitados, acompanhados das respectivas fundamentações, elencados nesta Seção, bem como as vedações não cumpridas;

II - elaborar relatório, concernente à cada participação em Reunião do Conselho de Administração, mediante citação dos dispositivos e vedações desatendidas, acompanhados das solicitações e pedidos apresentados, complementado com o detalhamento do voto apresentado; e

III - encaminhar a ata da Reunião do Conselho de Administração aos representantes legais da Sociedade.

**Art. 26.** O descumprimento das disposições, presentes no Art. 25, resultará na substituição do representante da Sociedade no Conselho de Administração da Investida, independentemente do prazo transcorrido do referido mandato.

**Art. 27.** O indicado ao Conselho de Administração na Investida, observada a conveniência e oportunidade, poderá, verificada a ausência de prejuízo na execução dessas atividades pelo Conselheiro Fiscal designado na Investida, promover os seguintes atos:

- I - atendimento aos procedimentos elencados no Art. 31;
- II - cumprimento das medidas discriminadas no Art. 32;
- III - acompanhamento das iniciativas citadas no Art. 33; e
- IV - acesso aos documentos relacionados no Art. 34.

### **Seção III Atuação na Diretoria**

**Art. 28.** Os membros da Diretoria da Investida, constituído segundo previsão na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, tendo em vista os seus deveres, deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - cumprimento das obrigações definidas no Estatuto Social da Investida e em eventual Acordo de Acionistas, elaborado nos termos do *caput*, do Art. 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

II - manter a saúde financeira da Investida e de suas controladas seguindo as orientações e diretrizes do Conselho de Administração, coordenando, planejando e executando as suas atividades com vistas ao alcance de objeto social;

III - cumprir e determinar o atendimento à política e orientação geral dos negócios da Investida, estabelecidas pelo Conselho de Administração;

IV - atuar de forma isenta, sempre no interesse da Investida;

V - conhecer as normas vigentes, o Estatuto Social e os Regimentos Internos da Investida;

VI - empregar o dever de diligência, e participar, salvo em caso de impedimento por motivo grave, em todas as reuniões da Diretoria;

VII - preservar as informações confidenciais e privilegiadas das quais tomar conhecimento devido ao seu cargo até que sejam divulgadas ao mercado;

VIII - cumprir os deveres legais e regulamentares inerentes ao cargo de Diretor;

IX - contribuir para o cumprimento das disposições de eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Investida, conforme previsto no Art. 118, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

X - zelar pela perenidade da Investida, dentro da perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, ponderados os atos de ordem econômica, social, ambiental, e de Governança Corporativa;

XI - propor a adoção de estrutura organizacional ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;

XII - cuidar para que as estratégias e diretrizes emanadas do Conselho de Administração sejam efetivamente implementadas pela Diretoria;

XIII - atuar preventivamente e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, permitindo prevalecer os interesses da Investida;

XIV - monitorar, reportar e corrigir eventuais desvios, sejam eles decorrentes de descumprimento da legislação e/ou regulamentação interna e externa, gerenciamento de riscos, auditoria ou controles internos;

XV - assegurar a existência de processo formal e efetivo de prevenção e combate à corrupção e ao suborno, alinhado às legislações e regulamentos aplicáveis;

XVI - guardar sigilo sobre informações ainda não divulgadas ao mercado, obtidas em razão do cargo, zelando para que seus subordinados e terceiros da sua confiança façam o mesmo;

XVII - respeitar as diretrizes de Governança Corporativa e sustentabilidade; e

XVIII - investigar ou garantir a investigação de todos os fatos que, relativamente à atividade da Investida, possam indicar a prática de crime ou ato irregular ou danoso.

**Art. 29.** O membro da Diretoria da Investida, designado pela Sociedade, em convergência à legislação vigente e aos princípios de Governança Corporativa, têm, expressamente vedadas, as seguintes condutas:

I - prática de atos de liberalidade à custa da Investida, conforme § 4º, do Art. 154 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976;

II - tomada de empréstimos ou recursos da Investida, independente da aprovação no âmbito de Assembleia Geral de acionistas e/ou usar, em proveito próprio, bens pertencentes à Investida;

III - emprego, em benefício próprio ou de terceiros, de oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo, com ou sem prejuízo à Investida e de suas subsidiárias;

IV - recebimento de vantagem indevida ou desproporcional devido ao exercício do cargo;

V - aquisição, com o objetivo de revender com lucro, de bem ou direito notadamente necessário à Investida ou que esta tenha interesse em adquirir;

VI - omissão no exercício de suas funções e na proteção dos direitos da Investida e de suas subsidiárias;

VII - utilização de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para terceiros, na compra ou venda de valores mobiliários;

VIII - intervenção em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da Investida;

IX - participação direta ou indiretamente na negociação de Valores Mobiliários de emissão da Investida:

a) antes da divulgação ao mercado de ato ou fato relevante ocorrido nos negócios da Sociedade;

b) no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das Informações Trimestrais e Demonstrações Financeiras da Sociedade;

c) intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária; e

d) durante o processo de aquisição ou alienação de ações de emissão da Investida, exclusivamente nas datas em que estiver sendo negociadas.

X - deliberar sobre a aquisição ou alienação pela Investida:

a) qualquer acordo ou contrato visando à transferência do respectivo controle acionário; e

b) intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária que envolva investimento relevante em coligações.

XI - participação em negócios estranhos ao objeto social da Investida, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder avais, fianças e outras garantias desnecessárias à consecução do objeto social;

XII - revelar publicamente fatos conhecidos, em consequência do desempenho do cargo de Diretor da Investida, subsistindo esta obrigação de sigilo mesmo após a cessação das respectivas funções;

XIII - omissão no exercício ou proteção de direitos da Investida; e

XIV - participação no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal de empresas concorrentes.

**Art. 30.** O descumprimento aos atos e desrespeito às vedações, discriminados nesta Seção, provocará a destituição do representante da Sociedade na Diretoria da Investida, mensurada a irrelevância do lapso transcorrido da aludida gestão.

#### **Seção IV** **Atuação no Conselho Fiscal**

**Art. 31.** Os membros do Conselho Fiscal, órgão estatutário de Funcionamento Permanente, na Investida, decorrente da disposição presente na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, deverá acompanhar o atendimento aos seguintes procedimentos:

- I - certificação do cumprimento da situação de Funcionamento Permanente do Conselho Fiscal;
- II - inexistência do Instituto da Suplência no Conselho de Administração;
- III - eleição, mediante designação de respectivos suplentes e em igual número aos efetivos do Conselho Fiscal, no âmbito da Assembleia Geral Ordinária;
- IV - fixação de remuneração dos membros do Conselho de Administração, Diretoria, Conselho Fiscal, e do Comitê de Auditoria Estatutário, em Assembleia Geral Extraordinária, realizada, cumulativamente, com a Assembleia Geral Ordinária;
- V - eleição dos membros estatutários, no âmbito dos órgãos societários próprios, em data imediatamente anterior ao encerramento dos respectivos mandatos;
- VI - fixação da data de encerramento do prazo da gestão dos membros do Conselho de Administração, Diretoria, e do Conselho Fiscal, e do Comitê de Auditoria Estatutário, nas respectivas atas de eleições;
- VII - protocolização de atas de Assembleias Gerais de acionistas na respectiva Junta Comercial, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da ocorrência do evento, tendo em vista as seguintes orientações:
  - a) Art. 36, da Lei nº 8.934, de 18.11.1994;
  - b) Art. 33, do Decreto nº 1.800, de 30.01.1996;
  - c) Art. 1.151, § 1º e § 2º, do Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10.01.2002; e
  - d) hipótese de pessoas serem responsabilizadas por perdas e danos, em caso de omissão e demora, quando o prazo superar 30 (trinta) dias, em consonância ao Art. 1.151, § 3º, do Código Civil.
- VIII - protocolização de atas de Reunião do Conselho de Administração e da Diretoria, em que há produção de efeitos perante terceiros, no Registro de Comércio, até 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, ratificadas as disposições citadas no inciso anterior;
- IX - publicação das referidas atas, depois do deferimento do respectivo arquivamento pela Junta Comercial, nos jornais habitualmente empregados pela Investida;
- X - arquivamento das páginas dos jornais contendo as publicações dessas atas, na Junta Comercial, imediatamente após a veiculação nos jornais habitualmente empregados;
- XI - obtenção de assinaturas de representantes legais dos acionistas, no Livro de Presença de Acionistas, dos eventos de Assembleia Geral de acionistas;
- XII - elaboração das atas em formato livro, em sintonia à modalidade de evento societário, numerada sequencialmente, visando compor os respectivos livros de atas;
- XIII - realização de eleição de Conselheiros, Diretoria, membros do Comitê de Auditoria estatutário e do Comitê de Elegibilidade, mediante convocação, permitindo a eleição na data de término dos mandatos ou, no máximo, 7 (sete) dias após o encerramento das gestões;
- XIV - inexistência da matéria "Assuntos Gerais", "Outros Assuntos" ou termo equivalente, na Ordem do Dia, da Assembleia Geral de acionistas, pois as matérias objeto de deliberação, devem ser examinadas no âmbito de assunto específico;
- XV - realização de Assembleia Geral Ordinária até o quarto mês subsequente ao encerramento do exercício social;
- XVI - emprego e autenticação na Junta Comercial, segundo previsão na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na Lei nº 8.934, de 18.11.1994, dos livros societários denominados:
  - a) Atas de Assembleia Geral de Acionistas;
  - b) Presença de Acionistas;
  - c) Atas de Reunião do Conselho de Administração;
  - d) Atas de Reunião da Diretoria;
  - e) Atas e Pareceres do Conselho Fiscal;
  - f) Atas do Comitê de Auditoria Estatutário;
  - g) Atas do Comitê de Elegibilidade;
  - h) Registro de Ações Nominativas; e

## i) Transferência de Ações Nominativas.

**Art. 32.** Os membros do Conselho Fiscal, ainda, deverão cumprir, decorrente das disposições constantes da legislação societária e mercantil, e estatutárias, na Investida, as seguintes medidas:

I - solicitar cópia das atas das reuniões de Diretoria, Conselho de Administração, Assembleias Gerais, Comitê de Auditoria Estatutária, e Comitê de Elegibilidade, visando tomar conhecimento das decisões dos órgãos estatutários da Investida;

II - conhecer o plano anual de atividades da Auditoria Interna, acompanhar os seus trabalhos e analisar os relatórios periódicos emitidos, bem como acompanhar a evolução das soluções, relativamente às pendências diagnosticadas;

III - requisitar dados à Investida, bem como acompanhar as providências adotadas com vistas ao atendimento às determinações/recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás;

IV - zelar pelo cumprimento das recomendações feitas pela Auditoria Interna da Investida, como órgão de controle interno, em qualquer procedimento de auditoria;

V - acompanhar o cumprimento, pela Investida, da legislação vigente e das normas internas, quando houver indício de irregularidade ou descumprimento dessas disposições;

VI - analisar as demonstrações financeiras, avaliando a evolução das contas e sua participação relativa, bem como examinar os indicadores econômicos e financeiros, especialmente, os de liquidez, endividamento e estrutura de capital;

VII - avaliar, no Relatório Anual de Administração, o desempenho no exercício, expresso pelos resultados e indicadores, comparado às metas estabelecidas no plano estratégico e compromisso de desempenho;

VIII - acompanhar, mensalmente, a execução do orçamento da Investida, quanto à realização de receitas e à execução das despesas de custeio e investimento, bem como o fluxo de caixa previsto e realizado;

IX - examinar os demonstrativos específicos de compras, serviços e obras contratadas pela Investida, bem como as Contas a Pagar, com destaque para as situações de pagamentos em atraso;

X - verificar a regularidade das contratações, sob o aspecto do procedimento licitatório, analisando em especial as situações de dispensa ou inexigibilidade, com base nos pareceres jurídicos correspondentes;

XI - examinar demonstrativos específicos de Valores a Receber, com destaque para os recebimentos em atraso;

XII - acompanhar, mensalmente, a regularidade do faturamento, saldos a receber, de acordo com o prazo de atraso, e os valores efetivamente contabilizados, além das medidas adotadas pela Investida, para recuperação dos créditos;

XIII - examinar os preços dos serviços ou produtos oferecidos pela Investida, bem como os reajustes para cobertura dos custos operacionais, apurando a compatibilidade do custo de produtos ou serviços com o preço vigente;

XIV - cientificar a regularidade fiscal e a propriedade dos imóveis da Investida, bem como acompanhar as providências adotadas em eventual necessidade de regularização;

XV - identificar as disponibilidades de caixa da Investida nas respectivas instituições financeiras;

XVI - examinar a composição do ativo não circulante e verificar a regularidade fiscal e de propriedade dos ativos;

XVII - acompanhar a composição do Ativo Imobilizado, regularidade dos bens, analisando o inventário, as depreciações e as adições/baixas, recomendando-se testes de existência física, a análise do estado e utilização dos bens;

XVIII - apreciar a regularidade das coberturas de seguros;

XIX - compatibilizar os critérios adotados para provisões, bem como para contabilização de créditos a receber, em consonância à legislação vigente, e adequação dos respectivos registros;

XX - acompanhar e avaliar a evolução do passivo judicial da Investida, em especial a de caráter trabalhista, e as medidas de natureza jurídica adotadas pela Administração;

XXI - atentar ao impacto de passivos decorrentes de demandas judiciais, especialmente em decorrência de deficiências no processo de defesa, e analisar a adequação de registros contábeis;

XXII - acompanhar a evolução das despesas fixas e de suas justificativas, principalmente quanto aos acréscimos relevantes e suas motivações;

XXIII - levantar, na ocorrência de prejuízos acumulados, a possibilidade de redução do capital social mediante deliberação de Assembleia Geral de acionistas até o montante dos prejuízos acumulados, em convergência ao Art. 173, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; e

XXIV - examinar a possibilidade de capitalização, mediante Aumento do Capital Social, de Adiantamentos Para Futuro de Aumento de Capital, apropriados nos demonstrativos contábeis.

**Art. 33.** Independente do ramo, da atividade e do porte da Investida, entre as atividades decorrentes das competências legais e as diferentes iniciativas, apresenta-se o acompanhamento das seguintes iniciativas:

- I - estrutura de capital, o endividamento de curto prazo e de longo prazo;
- II - execução de orçamentos de investimentos, examinando as razões de eventuais desvios entre os fluxos de caixa projetados e os realizados no exercício;
- III - política de pessoal, e as razões das demandas trabalhistas;
- IV - contingências ativas, política de reconhecimento de receitas e capitalização de despesas;
- V - contingências passivas, riscos de crédito, obsolescência, ativos de baixa movimentação, provisões para devedores duvidosos, riscos ambientais e regulatórios, ambiente tributário, riscos diretos e indiretos, fiscalizações, autuações;
- VI - acompanhamento e esclarecimentos de autuações, penalidades, e as medidas implantadas para evitar repetição;
- VII - exame e esclarecimentos de eventuais ajustes de exercícios anteriores;
- VIII - acompanhamento e fiscalização da política de divulgação de informações;
- IX - verificação das modificações do Estatuto Social da Investida, acordos e compromissos com acionistas, regimentos internos dos Conselhos e Comitê, dos planos de aposentadoria e de assistência à saúde e acordos trabalhistas;
- X - acompanhamento, durante o exercício, da evolução das contas refletidas nos balancetes analíticos;
- XI - articulação com as demais instâncias internas, responsáveis pela produção de relatórios, dados e demonstrativos para a fiscalização e regulação interna e externa, como Tribunais de Contas;
- XII - conhecimento dos planos de trabalho das auditorias interna e independente e acompanhar seu andamento;
- XIII - discussão com a Administração sobre o tratamento do ágio registrado e a permanência das expectativas que o originaram;
- XIV - interação com a área jurídica, mediante discussão dos processos contra a Investida, os riscos e as provisões realizadas e a serem constituídas;
- XV - discussão com a auditoria independente de eventuais áreas de desacordo entre a auditoria independente e a Administração e possíveis impactos em resultados de itens não apropriados nas demonstrações financeiras;
- XVI - elaboração de plano anual de trabalho do Conselho Fiscal;
- XVII - exame da existência de transações de venda sem entrega ou com entrega futura, de operações em consignação e de operações como fiel depositário;
- XVIII - avaliação da gestão e o cumprimento dos compromissos advindos de concessões e licenças;
- XIX - avaliação das vendas relevantes de ativos;
- XX - apreciação dos procedimentos de compras, licitações e contratos, especialmente os procedimentos com dispensa de licitação e contratos emergenciais;
- XXI - informação sobre eventos de exercícios passados e subsequentes que impactam ou com potencial de impacto sobre a situação patrimonial, econômica e financeira e os resultados atuais e futuros;
- XXII - reunião com a auditoria independente para receber informações e esclarecimentos sobre o plano de trabalho, as áreas de ênfase pretendidas e os riscos envolvidos;
- XXIII - discussão com a Auditoria Interna, para rever plano de trabalho e programar reuniões;

XXIV - reunião com o Comitê de Auditoria Estatutário, definindo as responsabilidades mútuas e avaliando as áreas relevantes de atuação e a programação das reuniões periódicas; e

XXV - solicitação à área jurídica da Investida para manifestar sobre a regularidade de contratos e a outorga das procurações.

**Art. 34.** Os membros do Conselho Fiscal, tendo em vista o exercício das respectivas funções com eficácia e desenvoltura, necessita ter acesso, no menor prazo, aos seguintes documentos:

- I - atas de reuniões do Conselho Fiscal;
- II - atas de reuniões da Diretoria;
- III - atas de reuniões do Conselho de Administração;
- IV - atas de reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário;
- V - atas de reuniões do Comitê de Elegibilidade;
- VI - atas de Assembleias Gerais de acionistas;
- VII - balancetes analíticos mensais;
- VIII - estatuto, regimentos internos e manuais da Investida e da Sociedade;
- IX - plano de trabalho do Conselho de Administração;
- X - relatórios da administração;
- XI - relatórios da Auditoria Interna;
- XII - relatórios gerenciais críticos de acompanhamento de gestão dos negócios e avaliação e monitoramento de riscos;
- XIII - orçamento de Investimentos; e
- XIV - outros relatórios.

**Art. 35.** O designado e, sucessivamente, o eleito pela Sociedade na Investida, visando integrar o órgão estatutário Conselho Fiscal, deverá, atendidas as disposições desta Seção, providenciar as seguintes medidas:

I - solicitar ao Presidente da Mesa da Reunião do Conselho Fiscal o registro, na ata desse órgão societário, de atos e procedimentos desacatados, elencados nesta Seção, bem como as vedações não cumpridas;

II - redigir relatório, atinente à cada participação em Reunião do Conselho Fiscal, elencando os dispositivos e vedações desrespeitados, seguidos das solicitações apresentadas, mediante detalhamento do voto apresentado; e

III - envio da ata da Reunião do Conselho Fiscal aos Diretores da Sociedade.

**Art. 36.** A inadimplência ao cumprimento aos dispositivos, citados no Art. 35, provocará a substituição do representante da Sociedade no Conselho Fiscal da Investida, verificada a ausência de distinção quanto ao prazo do mandato realizado.

## **CAPÍTULO VII COMPETÊNCIA E RESPONSABILIDADE**

**Art. 37.** Compete à Diretoria da Sociedade, independentemente, de outras competências estabelecidas nas legislações societária e mercantil ou em outras normas aprovadas pelos órgãos estatutários da Sociedade:

I - promover a aplicação das Políticas de Participações Societárias, inclusive propondo as suas atualizações, sempre que for necessário;

II - submeter ao Conselho de Administração da Sociedade estudos julgados necessários à gestão das participações societárias da Sociedade, inclusive os relativos aos aportes de capital;

III - monitorar a prestação de contas dos resultados das participações societárias da Sociedade e de suas subsidiárias;

IV - participar da formulação do plano de negócios e do planejamento estratégico da Sociedade, relativas às participações societárias;

V - coordenar a realização de estudos, análises, avaliações, dentre outros com vistas à concepção de proposta de aquisição ou alienação de participações societárias pela Sociedade;

VI - propor ao Conselho de Administração da Sociedade a aquisição ou alienação de participações acionárias da Sociedade; e

VII - administrar as participações societárias da Sociedade, acompanhando o desenvolvimento e desempenho das atividades, admitidas as premissas que justificaram a sua aquisição.

**Art. 38.** Os Conselheiros Fiscais da Sociedade deverão fiscalizar o cumprimento dos dispositivos destas Políticas de Participações Societárias, em complemento às atribuições fixadas na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, Lei nº 13.303, de 30.06.2016, e nas disposições estatutárias.

**Parágrafo único.** A identificação do descumprimento das cláusulas das Políticas de Participações Societárias deverá constar na ata de Reunião do Conselho Fiscal, e ser, imediatamente, comunicada à Diretoria e ao Conselho de Administração da Sociedade.

**Art. 39.** Os integrantes do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal, indicados pela Sociedade na Investida, serão destituídos pela Diretoria da Sociedade, consoante as disposições presentes no Art. 26, Art. 30, e Art. 36, das Políticas de Participações Societárias.

### **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 40.** O descumprimento dos dispositivos das Políticas de Participações Societárias implicará na apuração de responsabilidades e aplicação de sanções disciplinares nos termos das normas internas da Sociedade.

**Parágrafo único.** A aplicação de sanções administrativas não impede a responsabilização civil e/ou penal, mediante o acionamento judicial, visando evitar danos e reverter prejuízos provocados pela inobservância das Políticas de Participações Societárias.

**Art. 41.** A Sociedade promoverá a divulgação sobre estas Políticas de Participações Societárias, aos empregados, Conselheiros de Administração, Conselheiros Fiscais e Diretores, mediante alocação no sítio da Sociedade.

**Art. 42.** Em caso de conflitos entre as regras existentes nestas Políticas de Participações Societárias e as disposições do Estatuto Social, deverão, obrigatoriamente, prevalecer àquelas disciplinadas no Estatuto Social da Sociedade.

**Art. 43.** Os casos omissos destas Políticas de Participações Societárias, quando admitida a inexistência de regulamentação no Estatuto Social da Sociedade e na legislação vigente, serão dirimidos pelo Conselho de Administração.

**Art. 44.** A vigência destas Políticas de Participações Societárias terá início na data de sua publicação, permitida a respectiva modificação, mediante a iniciativa e os votos favoráveis da maioria dos membros do Conselho de Administração.

**Art. 45.** As presentes Políticas de Participações Societárias, no caso de reforma do Estatuto Social, serão, obrigatoriamente, revisadas e, caso necessário, deverão ser adequadas às novas disposições estatutárias.

**APROVADO NA 183ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, observada a assinatura do Presidente da Mesa, decorrente de delegação de competência pelos Conselheiros de Administração presentes nesse evento societário.

Goiânia, 23 de março de 2023.

**Savio de Faria Caram Zuquim**  
**Presidente da Mesa**  
**Reunião do Conselho de Administração**

**COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR**  
**CNPJ Nº 08.560.444/0001-93**  
**NIRE 52300010926**  
**SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO**  
**REGISTRO CVM 2139-3**

**POLÍTICAS DE TRANSAÇÕES**  
**COM PARTES RELACIONADAS**

**CAPÍTULO I**  
**FUNDAMENTAÇÃO E FINALIDADE**

**Art. 1º** A adoção das Políticas de Transações com Partes Relacionadas da Companhia Celg de Participações - CELGPAR ("Sociedade") encontra-se em consonância ao Art. 8º, Inciso VII, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, com circulação no Diário Oficial da União, em 1º.07.2016.

**Art. 2º** As Políticas de Transações com Partes Relacionadas da Sociedade, observada a obrigatoriedade imposta pela legislação, têm como fundamentação legal e normativa os seguintes dispositivos:

I - Lei nº 6.404, de 15.12.1976, publicada no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976, foco da disposição sobre Sociedade Por Ações;

II - Lei nº 13.303, de 30.06.2016, objeto da regulação do estatuto jurídico da Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios;

III - Pronunciamento Técnico CPC nº 5 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários, mediante Resolução CVM nº 94, de 20.05.2022, veiculado no Diário Oficial da União, em 23.05.2022;

IV - Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários, divulgada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022;

V - Instrução Normativa nº 699, de 26.01.2016, expedida pela Agência Nacional de Energia Elétrica, alocada no Diário Oficial da União, em 1º.02.2016; e

VI - Estatuto Social da Sociedade, disponibilizado nos portais da Comissão de Valores Mobiliários, e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sucessora da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros e, também, no sítio da Sociedade.

**Art. 3º** A consonância das Políticas de Transações com Partes Relacionadas em relação à legislação vigente determinou o estabelecimento dos procedimentos a serem acatados, quando da ocorrência de Transações com Partes Relacionadas.

§ 1º As decisões, concernentes aos procedimentos vinculados às Transações com Partes Relacionadas, terão o seu direcionamento assegurado, sempre, com vistas ao interesse da Sociedade e dos respectivos acionistas.

§ 2º Além da finalidade exposta no parágrafo anterior, deste artigo, decorrente de relevância, as Políticas de Transações com Partes Relacionadas apresentam, ainda, os seguintes objetivos:

I - estabelecer regras e padronizar procedimentos internos relacionados às Transações com Partes Relacionadas e situações com possíveis conflitos de interesse;

II - assegurar que as decisões tomadas pela Sociedade, mediante fundamentação jurídica, sejam realizadas com a observância da equidade e comutatividade;

III - promover a transparência na divulgação das Transações com Partes Relacionadas;

IV - fixar os princípios, diretrizes e regras para acompanhamento dos trâmites para a concretização de Transações com Partes Relacionadas; e

V - adoção das melhores práticas de Governança Corporativa na condução e divulgação com Transações com Partes Relacionadas.

## **CAPÍTULO II PRINCÍPIOS**

**Art. 4º** As Políticas de Transações com Partes Relacionadas da Sociedade, segundo exigência prevista em dispositivo da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, contemplarão, necessariamente, os seguintes princípios:

I - competitividade, representada pela contratação com partes relacionadas, com preços e condições compatíveis com aqueles praticados no mercado;

II - conformidade, mediante a prestação de serviços aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Sociedade;

III - transparência, decorrente da atribuição dessa variável aos contratos realizados pela Sociedade com partes relacionadas, verificada a disponibilização dessas transações às partes interessadas, não restritas àquelas impostas pelas leis e/ou regulamentos;

IV - equidade, evidenciada pelo alinhamento dos contratos entre a Sociedade e o controlador ou partes relacionadas aos interesses de todos os acionistas e demais partes interessadas; e

V - comutatividade, resultado da identificação das Transações com Partes Relacionadas válidas e legítimas, mediante a geração de benefícios a ambas as partes.

**Parágrafo único.** A realização de transações com partes relacionadas nas Condições de Mercado encontra-se configurada com a observância aos princípios da competitividade, conformidade, transparência, equidade e a comutatividade.

**Art. 5º** A eficácia das Transações com Partes Relacionadas da Sociedade encontra-se condicionada ao atendimento aos princípios, constantes do Inciso VII, do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, reproduzidos nos incisos do artigo imediatamente anterior.

## **CAPÍTULO III PARTES RELACIONADAS**

**Art. 6º** O Pronunciamento Técnico CPC nº 5 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários, mediante Resolução CVM nº 94, de 20.05.2022, definiu como Parte Relacionada, a pessoa ou a entidade vinculada à Sociedade.

§ 1º Na condição de Pessoa Física, uma pessoa ou um membro próximo da família, está ligada a uma entidade, observado o enquadramento nas seguintes atuações ou condições:

I - controle pleno ou compartilhado da Sociedade;

II - influência significativa sobre a Sociedade; ou

III - membro pessoal chave da Sociedade e de sua controladora.

§ 2º Na condição de Pessoa Jurídica, uma entidade está vinculada com a sociedade, caso qualquer das condições elencadas, em seguida, for constatada:

I - a entidade e a Sociedade forem membros de um mesmo Grupo Econômico;

II - a entidade for controladora, controlada ou coligada da Sociedade;

III - a entidade e a Sociedade estiverem sob o controle comum de uma terceira companhia;

IV - a entidade esteja sob o controle de uma terceira companhia e a Sociedade seja coligada dessa terceira companhia;

V - a entidade seja controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por pessoa que tenha o controle pleno ou compartilhado da Sociedade; ou

VI - pessoa que tenha o controle pleno ou compartilhado da Sociedade que tenha influência significativa sobre a entidade, ou for membro chave da administração da entidade ou da controladora da entidade.

**Parágrafo único.** Os indivíduos vinculados às pessoas físicas mencionadas neste artigo, encontram-se equiparados às mesmas, e estão, concomitantemente, identificados nos incisos subsequentes:

I - cônjuge ou companheiro;

II - ascendentes consanguíneos (pais, avós, bisavós, etc.) ou por afinidade (padrastos e sogros);

III - descendentes consanguíneos (filhos, netos, bisnetos, etc.) e por afinidade (enteados, genros e noras); e

IV - colaterais até o 2º grau consanguíneos (irmãos) ou por afinidade (cunhados).

**Art. 7º** A realização de transações pela Sociedade devem, impreterivelmente, ser precedidas da identificação da condição dos destinatários serem ou não Partes Relacionadas, acompanhada dos impactos dessa decisão.

#### **CAPÍTULO IV ABRANGÊNCIA**

**Art. 8º** As Políticas de Transações com Partes Relacionadas da Sociedade aplicam-se a todos os colaboradores da Sociedade, especialmente aos que possuem poderes de decisão, tais como Conselheiros de Administração, Diretores, membros de comitês, superintendentes, e gerentes.

**Art. 9º** A pessoa, independentemente do cargo ou função exercida, discriminada no artigo imediatamente anterior deste documento, deverá acatar estritamente as disposições constantes destas Políticas de Transações com Partes Relacionadas.

#### **CAPÍTULO V DIRETRIZES**

**Art. 10.** As Políticas de Transações com Partes Relacionadas da Sociedade, concebidas em convergência aos dispositivos da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, contemplam as seguintes Diretrizes:

I - o risco da imagem da Sociedade, relação de troca, adequação da metodologia de avaliação dos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação das alternativas disponíveis, devem ser avaliados;

II - os Administradores devem avaliar e negociar com as Partes Relacionadas de maneira efetiva e independente, devendo as análises técnicas, observada a adequação e tempestividade, serem disponibilizadas aos responsáveis pela avaliação;

III - os Contratos com partes relacionadas devem ser formalizados por escrito, com detalhes das suas principais características, tais como direitos, responsabilidades, qualidade, preços, encargos, prazos, e indicativos de comutatividade;

IV - os contratos devem estar alinhados aos interesses dos acionistas e não poderão, sob nenhuma hipótese, ser baseados em faturamento/receita;

V - a transparência das condições de contratação das Transações com Partes Relacionadas é essencial, pois, permite seu monitoramento;

VI - exercer o controle preventivo de admissibilidade de Transações com Partes Relacionadas, mediante a verificação razoabilidade e da adequação do mecanismo decisório adotado; e

VII - monitorar e examinar a Transação com Partes Relacionadas proposta em relação às alternativas disponíveis no mercado e optar por aquela que melhor atenda aos interesses da Sociedade.

**Parágrafo único.** A expressão "Administradores", citado no Inciso II, do *caput*, deste artigo, e em outros dispositivos deste documento, compreende Conselheiros de Administração e Diretores, em consonância à definição presente nos seguintes dispositivos da legislação:

I - Art. 138, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; e

II - Art. 16, Parágrafo único, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.

**Art. 11.** As transações com partes relacionadas, nos termos definidos nas Políticas de Transações com Partes Relacionadas da Sociedade, devem, também, observar as seguintes condições:

- I - a descrição da transação, incluindo seu objetivo e oportunidade;
- II - as relações existentes com a Parte Relacionada;
- III - o montante financeiro aproximado da transação;
- IV - a descrição de eventuais provisões ou limitações impostas à Sociedade como resultado da celebração da transação;
- V - atender aos termos e condições de mercado e às regras e diretrizes estabelecidas nestas Políticas, convergentes às demais práticas utilizadas pela Sociedade;
- VI - avaliar a necessidade de novos aportes na sociedade e de possíveis riscos de redução da rentabilidade esperada no negócio;
- VIII - celebração formal, mediante especificação de seus principais termos e condições, tais como:
  - a) prazos;
  - b) garantias;
  - c) impostos e taxas;
  - d) matriz de riscos;
  - e) regime e forma de contratação; e
  - f) direitos e responsabilidades.
- IX - outras informações relevantes.

## **CAPÍTULO VI ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO**

**Art. 12.** As contratações com partes relacionadas serão monitoradas, mediante atendimento aos requisitos estabelecidos, no curso da execução do contrato, devendo ser elaborados relatórios, objeto de avaliação, no mínimo, dos seguintes aspectos:

- I - orçamento e realização dos investimentos programados pela sociedade e efetivados por partes relacionadas, aferindo a sua conformidade com os termos e condições de mercado;
- II - risco das contratações para a execução de obras e serviços de engenharia, fornecimento de bens e prestação de serviços relevantes para os interesses da Sociedade; e
- III - cumprimento de condicionantes socioambientais estabelecidas pelos órgãos ambientais.

**Parágrafo único.** O Comitê de Auditoria Estatutário, no exame das condições previstas neste artigo, deve identificar os dispositivos da referida avaliação que atendam aos requisitos mínimos exigidos pela Sociedade.

## **CAPÍTULO VII CELEBRAÇÃO DE TRANSAÇÕES**

**Art. 13.** As informações sobre as Transações com Partes Relacionadas deverão ser ratificadas pelo Comitê de Auditoria Estatutário e deverão conter, no mínimo, as informações presentes no Art. 11.

**Art. 14.** A Diretoria da Sociedade atuará de maneira a assegurar que toda e qualquer Transação com Partes Relacionadas sejam realizadas mediante a formalização de contrato, observados os seguintes critérios:

- I - a transação deve estar em Condições de Mercado ao tempo de sua aprovação;
- II - os termos da transação e a finalidade devem ser incluídos contratualmente;
- III - as condições das Políticas de Transações com Partes Relacionadas deverão ser integralmente observadas; e

IV - o Comitê de Auditoria Estatutário deverá ser previamente consultado, em consonância à parte final do Inciso VI, do § 1º, do Art. 24, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.

**Parágrafo único.** As Transações com Partes Relacionadas apresentam as seguintes vedações:

I - celebração de contratos gratuitos, ou seja, sem contrapartida para a Sociedade;

II - celebração de contratos com remuneração, mediante cobrança de taxa de gestão ou com cláusula de remuneração baseada em desempenho econômico operacional, visando evitar a transferência indevida de resultados, tais como:

- a) faturamento;
- b) receita;
- c) geração operacional de caixa;
- d) lucro líquido; ou
- e) valor de mercado.

III - concessão de empréstimos em favor do controlador e de seus familiares, de entidades controladas ou sob controle comum, independente do montante da participação societária da Sociedade;

IV - transações entre pessoas jurídicas que sejam partes relacionadas na seguinte condição:

a) exercício de atividades regulares e comumente exercidas por tais pessoas jurídicas no curso normal de seus negócios; e

b) remuneração não justificável ou desproporcional em termos de geração de valor para a Sociedade.

III - a concessão direta de empréstimos ou operações de mútuo ou prestação de garantia (aval/fiança), destinada aos detentores dos seguintes cargos e/ou funções:

- a) Administradores;
- b) membros do Conselho Fiscal;
- c) membros do Comitê de Auditoria Estatutário; e/ou
- d) cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes dos respectivos ou companheiros e aos parentes até o terceiro grau das pessoas elencadas na alínea anterior.

## **CAPÍTULO VIII DIVULGAÇÃO DAS TRANSAÇÕES**

**Art. 15.** As Transações com Partes Relacionadas devem ser informadas nas Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras da Sociedade, nos termos do Art. 247, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

**Parágrafo único.** A linguagem, consoante a legislação societária, os princípios contábeis aplicáveis, deve ser clara e completa, facultando aos acionistas o exercício do direito de fiscalização e acompanhamento dos atos de gestão, resultado da discriminação dos seguintes aspectos:

I - detalhes suficientes para a identificação das partes relacionadas; e

II - outras condições essenciais inerentes às transações mencionadas.

**Art. 16.** A Sociedade deverá promover a divulgação de Transações com Partes Relacionadas no Formulário de Referência, instituído pela disposição presente no Art. 25, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022.

**Art. 17.** As transações que atendam aos critérios de materialidade estabelecidos no Inciso XXXII, do Art. 33, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, detalhado no Anexo F, dessa norma, deverão ser comunicadas ao mercado em até 7 (sete) dias úteis de sua celebração.

**Art. 18.** Ainda, os contratos concernentes às Transações com Partes Relacionadas, decorrente dos aspectos de Governança Corporativa, previstos na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, serão alocados no sítio da Sociedade.

**Parágrafo único.** A inserção dos referidos contratos no portal da Sociedade, além dos aspectos citados no *caput*, tem o objetivo de atender às disposições presentes no Art. 14, § 1º, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022.

## **CAPÍTULO IX RESPONSABILIDADE**

**Art. 19.** O Comitê de Auditoria Estatutário é responsável por avaliar e monitorar, juntamente com a Administração e a área de Auditoria Interna, a adequação das Transações com Partes Relacionadas realizadas pela Sociedade.

**Art. 20.** O Conselho de Administração é a instância responsável pela aprovação das Políticas de Transações com Partes Relacionadas, objeto de revisão sempre que necessário ou, no mínimo, anualmente.

**Art. 21.** A Diretoria deve cumprir e executar os ritos das Políticas de Transações com Partes Relacionadas da Sociedade, bem como os processos para monitoramento e divulgação dessas operações.

**Art. 22.** O Conselho de Administração e a Diretoria devem certificar-se de que as operações entre a Sociedade e suas partes relacionadas sejam formalizadas por escrito e em condições estritamente comutativas ou com pagamento compensatório adequado.

**Art. 23.** O Conselho de Administração deve vedar quaisquer empréstimos em favor do Controlador ou em favor de qualquer Administrador, exceto em favor de controladas ou coligadas da Sociedade.

**Art. 24.** O Conselho de Administração e a Diretoria devem promover ampla divulgação ao mercado dos contratos entre a Sociedade e suas partes relacionadas quando a contratação configure ato ou fato relevante ou divulgação das Demonstrações Financeiras.

**Art. 25.** O Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores é responsável por divulgar, nos termos estabelecidos na legislação vigente, a Transação ou conjunto de Transações com Partes Relacionadas à Comissão de Valores Mobiliários.

**Art. 26.** O Comitê de Auditoria é o órgão responsável por:

I - avaliar a adequação das Transações com Partes Relacionadas ou com Potencial Conflito de Interesses;

II - apreciar a adequação das Transações com Partes Relacionadas ou com potencial conflito de interesses;

III - avaliar, monitorar, e recomendar ao Conselho de Administração da Sociedade a correção ou aprimoramento das Políticas de Transações com Partes Relacionadas;

IV - prestar esclarecimentos adicionais ao Conselho de Administração da Sociedade a respeito da realização de Transações com Partes Relacionadas ou com potencial conflito de interesses; e

IV - fiscalizar o cumprimento das Políticas de Transações com Partes Relacionadas, submetendo à apreciação do Conselho de Administração da Sociedade os casos, nos quais haja suspeita de violação.

## **CAPÍTULO VII PENALIDADES**

**Art. 27.** As violações aos termos das Políticas de Transações com Partes Relacionadas serão examinadas pela Auditoria Interna, submetendo o resultado da análise ao Conselho de Administração da Sociedade.

**Art. 28.** O descumprimento aos dispositivos das Políticas de Transações com Partes Relacionadas, acompanhada da ocorrência de prejuízos diretos e/ou indiretos, obriga o infrator dos respectivos termos a ressarcir pecuniariamente a Sociedade.

**Parágrafo único.** O ressarcimento não exime o infrator de ser responsabilizado pela desobediência às normas internas, podendo ser penalizado segundo Consolidação das Leis do Trabalho, Código de Conduta e Integridade da Sociedade, Código Civil, e demais dispositivos legais.

**Art. 29.** A identificação de conduta constituidora de crime, sujeita o infrator às penas previstas na legislação vigente, também deverá ser relatada pela Auditoria Interna ao Conselho de Administração, visando possibilitar a tomada de providências cabíveis.

## **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 30.** As disposições presentes na legislação societária e no Estatuto Social da Sociedade deverão prevalecer àquelas disciplinadas nestas Políticas de Transações com Partes Relacionadas, em caso de identificação de conflitos entre esses dispositivos.

**Art. 31.** As Políticas de Transações com Partes Relacionadas, caso haja mudanças estatutárias e/ou na legislação, resultando na produção de ineficácia às respectivas cláusulas, deverão ser atualizadas, assegurada aderência e adequação aos novos dispositivos.

**Parágrafo único.** Independente da exposição presente no *caput*, deverá ser atendida a disposição presente na parte final, do Inciso VII, do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, representada pela revisão, no mínimo, anual, das Políticas de Transações com Partes Relacionadas.

**Art. 32.** Os casos omissos destas Políticas de Transações com Partes Relacionadas, observada a inexistência de regulação no Estatuto Social e na legislação, serão dirimidos pelo Conselho de Administração.

**Art. 33.** A vigência destas Políticas de Transações com Partes Relacionadas terá início na data de sua publicação, permitida a respectiva modificação, mediante a iniciativa e aprovação pelos Conselheiros de Administração.

**APROVADA 1ª REVISÃO NA 183ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,** observada a assinatura do Presidente da Mesa, decorrente de delegação de competência pelos Conselheiros de Administração, presentes nesse evento societário.

Goiânia, **23** de **março** de **2023**.

**Savio de Faria Caram Zuquim**  
**Presidente da Mesa**  
**Reunião do Conselho de Administração**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |      |
|----------------------------------|------|
| CPF/CNPJ                         | Nome |
| 33428123115                      |      |
| 76770656191                      |      |